

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

| |
|---|
| - ORIGEM DA LICITAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO – SAM. |
| - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013 |
| - OBJETO: Seleção de empresa para o Registro de Preços visando à aquisição de CAFÉ para atender a demanda do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira – HDEBO e AÇÚCAR para suprir as necessidades dos Órgãos e Entidades do Município de Fortaleza, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, parte integrante deste edital. |
| - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. |
| - FORNECIMENTO: PARCELADO. |
| - LOCAL DO PREGÃO: Rua do Rosário, 77 Ed. Comandante Vital Rolim (sobreloja e terraço) Centro, Fortaleza – CE. |
| - DATA DE ABERTURA: 11 de março de 2013. |
| - HORA DE CREDENCIAMENTO E DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 9:30hs |
| - HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 9:30hs |

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro regulamentado através de Decreto e nomeado por Ato juntados ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado pela equipe de apoio também designada formalmente por Ato publicado no DOM e juntado ao processo, receberá e abrirá até horas, data e local acima indicados, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº. 10.520 de 17/07/ 2002, na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e nos Decretos Municipais nºs 11.251 de 10/09/2002 e 12.255 de 06/09/2007.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

- 1. LICITAÇÃO:** - O procedimento de que trata o presente edital;
- 2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - SAM:** - É o órgão de onde se origina a presente licitação do Sistema de Registro de Preços;
- 3. ÓRGÃO PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** - É o órgão da Administração Direta, que contratará a detentora do Registro de Preços e está relacionado no Anexo II deste edital;
- 4. ENTIDADE PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** - É o ente da Administração Indireta, que contratará a detentora do Registro de Preços e está relacionado no Anexo II deste edital;
- 5. PROPONENTE /INTERESSADA /LICITANTE:** - Empresa que participa desta licitação;
- 6. HABILITAÇÃO:** - Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal, que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;
- 7. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** - É o instrumento unilateral obrigacional de direito público, que gera obrigações para a detentora do registro, assinado pelo Gestor do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, pelos Gestores dos Órgãos e Entidades Participantes, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município e pelo Representante Legal da Empresa Vencedora ou por Procurador legalmente constituído;
- 8. DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:** - É a empresa que tem preço registrado no Sistema de Registro de Preços;
- 9. CONTRATO:** É o instrumento bilateral obrigacional de direito público, que gera obrigações para a Contratada e para o Contratante, assinado por estes; que será formalizado através da Autorização de Compra e Nota de Empenho;
- 10. CONTRATANTE:** - É o Município de Fortaleza e as Entidades da Administração Indireta participantes do Sistema;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- 11. CONTRATADA:** - Empresa à qual foi adjudicado o objeto desta licitação e é signatária do contrato com a Administração Pública para entregar o objeto solicitado;
- 12. INTERVENIÊNCIA:** - É atribuição do órgão da Administração Direta integrante do Sistema de Registro de Preços, que convoca a Detentora para efetivar a contratação;
- 13. FISCALIZAÇÃO:** - É atribuição dos gestores dos Órgãos e Entidades que integram o Sistema de Registro de Preços;
- 14. PREGOEIRO:** - Servidor designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura dos envelopes, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e de recursos contra seus atos;
- 15. EQUIPE DE APOIO:** - Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 servidores que prestarão a necessária assistência ao Pregoeiro durante a realização do pregão.
- 16. AUTORIDADE SUPERIOR:** - É o titular do Órgão desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, homologar o resultado da licitação e promover a celebração da Ata de Registro de Preços.
- 17. PMF:** - Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- 18. DOM:** - Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF;
- 19. LOTE:** - Cada parcela que perfaz o objeto desta licitação, que pode ser cotada individualmente pelo licitante a seu critério, e devendo ser cotada prevendo o seu quantitativo integral;
- 20. ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Administração do Município responsável pela definição do objeto, pela coleta de preços de mercado, definição de preços máximos admitidos pela administração e elaboração do edital e seus anexos contendo o visto do Secretário da Pasta e da Assessoria Jurídica do órgão e pelo gerenciamento da ata de registro de preços.
- 21. GESTORES DO CONTRATO:** Dirigente dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta responsáveis pela definição do objeto, pelo gerenciamento e pagamento do contrato.

01.0 - DO OBJETO

01.01 - A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa para o Registro de Preços visando à aquisição de **CAFÉ** para atender a demanda do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira – HDEBO e **AÇÚCAR** para suprir as necessidades dos Órgãos e Entidades do Município de Fortaleza, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, parte integrante deste edital.

01.02 - Compõem o presente instrumento, os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Relação dos Órgãos e Entidades Integrantes do Sistema e Registro de Preços e seus quantitativos;
- III. Modelo de Declaração para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
- IV. Minuta da Ata de Registro de Preços.
- V. Regulamento do Sistema de Registro de Preços do Município de Fortaleza, (Decreto nº. 12.255 de 06 de setembro de 2007).

02.00 - DOS PRAZOS

02.01 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços, vedada a sua prorrogação.

02.02 - As empresas que tenham seus preços registrados poderão ser convidadas a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 dias úteis contados da convocação formal expedida pela Administração Pública.

02.03 - No prazo de vigência do Registro de Preços, a Administração Municipal não está obrigada a firmar o contrato que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se à detentora do registro preferência em igualdade de condições.

03.00 - DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
Av. Desembargador Moreira, 2875 – Dionísio Torres.
Cep 60170-002 - Fortaleza-Ceará.
Telefone: (85) 3433.3652
FAX (85) 3433.3622

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

03.01 - Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações - exceto sociedades cooperativas - regularmente estabelecidas neste País, cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município - SAM e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

03.01.01 - A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento Certificado de Registro Cadastral, obriga-se, após a emissão do CRC, a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

03.02 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, nem empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

03.03 - O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, quando da entrega dos envelopes, deverá estar presente e proceder ao seu credenciamento entregando ao Pregoeiro o original ou cópia autenticada do documento que comprove que seu representante é titular da licitante, ou, no caso de ser representado por preposto, deverá entregar ao Pregoeiro, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO** particular, com firma reconhecida em cartório, ou pública, **outorgando expressamente poderes ao mandatário para representá-lo em licitação, auferindo assim, competência para praticar em todas as fases do procedimento licitatório os atos a ele pertinentes**, sem que cada um destes atos esteja necessariamente expresso no instrumento.

03.03.01 – No caso de procuração particular esta deverá vir acompanhada de documento que comprove a titularidade do outorgante, quanto que o mesmo detém poderes para outorgar procuração.

03.03.02 — Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma empresa.

03.04 - O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, deverá apresentar junto com a Procuração, **DECLARAÇÃO** constando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **assinada por representante legal do licitante ou preposto devidamente designado.**

03.05 – Caso a licitante seja ME e EPP, esta deverá apresentar declaração na forma do Anexo III deste Edital.

03.06 - Não será permitido o recebimento de envelopes de propostas de preços escritas e de documentos de habilitação, procuração e declaração, que não sejam entregues diretamente pelo titular ou representante legal, na sessão pública de recebimento.

03.07 - Não poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas declaradas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

03.08 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço constante do preâmbulo deste edital, devendo o Pregoeiro encaminhar à autoridade superior para decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

03.09 – Sendo esta licitação por lote, a licitante poderá, a seu critério, cotar um ou mais lotes.

04.00 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

04.01 - O licitante deverá entregar ao Pregoeiro, nos horários e dias previstos neste edital, envelope lacrado, tendo no frontispício do envelope os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. /
ÓRGÃO: SAM
ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA
NOME DO LICITANTE:
Nº. DO(S) LOTE(S) COTADO(S):

04.02 - Este formulário deverá ser apresentado contendo as seguintes informações:

04.02.01 - Proposta de Preços contendo:

- a.** Especificação do lote cotado de acordo com o disposto no Anexo I, devendo ser indicada a marca;
- b.** Quantidade ofertada, observado o disposto no item 04.03 deste edital;
- c.** Preço unitário e total (quantitativo x preço), em algarismos, observado o disposto nos itens 04.07 e 04.09 deste edital;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
Av. Desembargador Moreira, 2875 – Dionísio Torres.
Cep 60170-002 - Fortaleza-Ceará.
Telefone: (85) 3433.3652
FAX (85) 3433.3622

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

d. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 dias.

04.02.02 - Certificado de Pureza da ABIC para o lote 01.

04.02.03 – Apresentar o nº do protocolo do pedido de dispensa da obrigatoriedade de registro fornecido pelo órgão sanitário competente – VISA Estadual ou Municipal (caso o produto não necessite de registro) – Resolução RDC nº. 278 de 22 de setembro de 2005 (ANVISA) para o lote 02.

04.02.04 – O proponente deverá apresentar em papel timbrado Termo de Compromisso do **Fabricante e Declaração do Licitante**, responsável pelo produto cotado, ambas com firma reconhecida em cartório, garantindo o fornecimento dos produtos licitados dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste edital de licitação, assinada pelo representante legal, devidamente comprovado para o lote 02.

04.02.05 - Apresentar a ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional e características gerais do produto, em papel timbrado da empresa produtora/fabricante, assinada pelo responsável técnico com número do registro do conselho regional (RT) pelo produto, com firma reconhecida em cartório, caso a licitante não seja fabricante, deve apresentar a documentação do RT da empresa fabricante do produto para o lote 02.

04.02.06 - Laudo Microbiológico e Bromatológico, realizado por laboratório oficial qualificado, de acordo com o tipo de produto da amostra apresentada, para o lote 02.

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS

04.03 - Na cotação do preço unitário, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

04.04 - Na cotação dos preços unitários, caso o lote ou item cotado seja relativo a produto cuja embalagem tenha quantidade diferenciada da exigida no edital, embora o quantitativo total seja igual ou superior ao exigido, o Pregoeiro não desclassificará a proposta, mas fará os cálculos pertinentes, a fim de verificar a vantajosidade do preço unitário cotado, ficando a Administração comprometida apenas com o quantitativo exigido no edital.

04.05 - O Pregoeiro poderá solicitar amostra e/ou demonstração do objeto desta licitação para melhor avaliação, ficando o licitante obrigado, sob pena de desclassificação, a apresentar tal amostra, no prazo definido pelo Pregoeiro de, no mínimo, 03 dias úteis contados a partir da intimação.

04.05.01- A amostra será recebida pelo Pregoeiro, no prazo estipulado, remetida ao órgão interessado na licitação e analisada por técnico designado pelo titular do órgão; devendo o laudo ser devidamente datado e assinado por quem o emitiu e visado pelo titular do órgão.

04.06 - Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, salários, encargos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

04.07 - Na elaboração da proposta escrita, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços, presentes nos autos no processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances verbais, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso o lote seja composto de itens, após a adequação, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances verbais, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço, deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços, presentes nos autos no processo em epígrafe.

04.08 - Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade e, quando da entrega, estes não poderão apresentar prazo inferior a 80% do prazo de validade.

04.09 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.

05.00 - DOS LANCES VERBAIS

05.01 - Os lances verbais serão apresentados exclusivamente pelo licitante autor da proposta de menor preço, por aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, e que tenham atendido às especificações técnicas e demais requisitos constantes do edital, excetuando-se preço, cuja análise será posterior.

05.02 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 propostas de preços escritas nas condições do item acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

05.03 – Os lances verbais serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no Mapa de Preços, presente nos autos do processo em epígrafe.

05.04 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 07.13.

06.00 - DA HABILITAÇÃO

06.01 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº/

ÓRGÃO: SAM

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

Nº. DO(S) LOTE(S) COTADO(S):

06.02 - No caso de licitação com objeto dividido em mais de um lote, o licitante deverá apresentar um único envelope “B” lacrado, cuja documentação será pertinente ao lote ou a todos os lotes cotados pelo licitante.

06.03 - O envelope “B” deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, **devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha**, todos perfeitamente legíveis.

06.03.01 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

06.03.02 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via Internet.

06.03.03 - Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

06.03.04 - O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município, que substituirá os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal que sejam exigidos neste edital, desde que, quando da verificação pelo Pregoeiro, seja constatado que a documentação exigida está atualizada e regularizada no Cadastro.

06.03.05 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 06.03, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA

01 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

02 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

03 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

04 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
Av. Desembargador Moreira, 2875 – Dionísio Torres.
Cep 60170-002 - Fortaleza-Ceará.
Telefone: (85) 3433.3652
FAX (85) 3433.3622

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

05 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, no caso de licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município, no seu prazo de validade, de acordo com o disposto no item 06.03.04.

05.01 - O Certificado exigido acima é obrigatório somente para o licitante que queira substituir documento conforme o estabelecido no item 06.03.04.

B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

01 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante.

02 – BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

02.01 – COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um), calculada conforme a fórmula abaixo:

Liquidez Geral = Ativo Circulante + Ativo Realizável a longo prazo (> ou = a 1,0)

Passivo Circulante + Passivo Exigível a longo prazo

02.02 – No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

02.03 – No caso das demais sociedades empresárias e empresa de pequeno porte, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – **constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou autenticação na Junta Comercial**, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

02.04 – No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, **constando ainda, no balanço o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou autenticação na Junta Comercial**, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

02.05 – No caso de sociedade simples – exceto cooperativa – o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

02.06 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO não inferior a 10% da estimativa de custos, que deverá ser comprovado através de apresentação do balanço patrimonial.

02.06.01 – Caso a licitante cote mais de um lote, o valor do patrimônio líquido deverá corresponder ao somatório dos lotes dos quais for vencedor.

C - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a.** CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO, REFERENTE A QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- b.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS ESTADUAIS OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.
- c.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

02 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

03 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, OU EQUIVALENTE, relativo à Seguridade Social (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da sede ou filial do licitante, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

04 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

01 – Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, à qual será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

02 – ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, expedido pelo órgão competente no município da sede do licitante.

03 - Registro no Serviço de Inspeção Federal ou Estadual do Ministério da Agricultura, para as empresas sujeitas a fiscalização disposta no artigo 5º do Decreto nº 1.255 de 25/06/1962, e o Registro Sanitário para as demais empresas, de acordo com o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969 (ANVISA), expedidos pelo município sede da licitante com a atividade compatível com o objeto da licitação, dentro do seu prazo de validade, para o lote 02.

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

06.04 - Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

06.05 – Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

06.05.01 - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

06.05.02 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 04 (quatro) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

06.05.03 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

06.06 - Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

06.07 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope B, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.

06.07.01 - Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas, o Pregoeiro, por força da lei nº 5.553/68, procederá a devolução do mesmo mediante solicitação por escrito, do licitante; ou poderá efetuar a substituição do original por cópia autenticada, quando concluída a fase de habilitação.

06.08 - As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência ou recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

06.09 - O Pregoeiro poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

06.10 - Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item 06.09.

06.11 – O Pregoeiro poderá autenticar cópia de documento exigido neste edital, conforme dispõe o Art. 32 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

06.12 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item 06.05.02.

07.00 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

07.01 - A entrega do documento de credenciamento, das declarações constantes dos itens 03.04 e 03.05 deste edital e dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será feita nos dia, hora e endereço previstos no preâmbulo deste edital.

07.02 - Aberta a sessão pelo Pregoeiro, o licitante ou seu representante legal procederão ao respectivo credenciamento mediante apresentação de procuração pública ou particular nos termos do item 03.03 deste edital e apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

07.03 - Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, decidir sobre a aceitabilidade dos envelopes entregues, procuração e declaração apresentadas, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

07.04 - Em seguida, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a conformidade das mesmas com as especificações técnicas e demais exigências constantes do edital, excetuando-se análise de preços que será posterior, decidindo motivadamente a respeito, e procederá a classificação exclusivamente das que tenham atendido essas exigências editalícias.

07.04.01 - Caso o edital exija a apresentação de amostra, o Pregoeiro, antes de praticar os atos mencionados no item acima, suspenderá a sessão para enviar as amostras para análise e aguardar o laudo técnico.

07.04.01.01 - Após o recebimento do resultado da análise das amostras, o Pregoeiro convocará os licitantes para sessão pública na qual proferirá o resultado da análise técnica e especificações e procederá a classificação exclusivamente das que tenham atendido as exigências editalícias.

07.05 - As propostas escritas classificadas serão, em seguida, selecionadas para a fase de lances verbais, onde serão qualificadas, exclusivamente, a proposta de menor preço, as com valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço.

07.06 - Caso não sejam verificados, no mínimo, três propostas de preços escritas classificadas nas condições definidas no item 07.05, o Pregoeiro qualificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

07.07 – Quando todas as propostas de preços escritas forem desclassificadas, é facultado ao Titular do órgão de origem do processo fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de novas propostas escoimadas exclusivamente das causas que provocaram a desclassificação.

07.08 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, onde o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados e qualificados, de forma seqüencial, a apresentarem seus lances a partir do autor da proposta qualificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente.

07.09 – Os lances verbais serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no mapa de preços presente nos autos do processo em epígrafe.

07.10 - A desistência de apresentação de lance por parte de licitante convocado pelo Pregoeiro implica na exclusão do mesmo da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas.

07.11 - Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante classificado em 1º lugar para que seja obtido preço melhor.

07.12 – Declarada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das ofertas no que se refere ao preço máximo constante no mapa de preços, à exequibilidade do valor e classificará as propostas na ordem crescente dos valores ofertados.

07.13 - Em seguida o Pregoeiro verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 06.12, sendo em seguida convocado os presentes à sessão para verificarem e rubricarem as propostas de preços escritas apresentadas e o mapa de ofertas.

07.14 – Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, o Pregoeiro procederá de acordo com os itens a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

07.14.01 - Fica assegurado, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

07.14.02 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lance.

07.14.03 - Para efeito do disposto no item 07.14.01, ocorrendo empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 07.14.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.14.04 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 07.14.02, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.14.05 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, caso seja comprovada a sua habilitação.

07.14.06 - Ocorrendo à situação prevista no item 07.14.03, a ME ou EPP bem mais classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

07.15 – Caso o preço referente ao lance final seja composto de preços unitários, deverá o Pregoeiro, solicitar do vencedor a adequação desses preços ao valor do lance final, devendo os mesmos restar iguais ou inferiores aos constantes no mapa de preços presente nos autos do processo licitatório.

07.16 - Em seguida, o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante classificado em 1º lugar será aberto e verificado a conformidade dos documentos ali contidos com as exigências do edital.

07.16.01 - No caso de ME e EPP o Pregoeiro verificará se a documentação Fiscal foi regularizada de acordo com o item 05.05.02, caso não tenha sido, será aplicado o que dispõe o §2º da Art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

07.17 - Caso o licitante tenha apresentado o Certificado de Registro Cadastral em substituição de documento pertinente à habilitação jurídica ou qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal, o Pregoeiro verificará, de imediato, junto ao Cadastro da Secretaria de Administração do Município, se a documentação do licitante se encontra devidamente regular.

07.18 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e os presentes à sessão serão convocados para verificarem e rubricarem os documentos apresentados.

07.19 - Caso o licitante desatenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará os documentos de habilitação do licitante classificado em 2º lugar e, assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, podendo ainda o Pregoeiro negociar diretamente com este, para que seja obtido preço melhor, sendo o mesmo declarado vencedor do certame.

07.20 - Em seguida, o Pregoeiro solicitará dos licitantes a manifestação sobre a intenção de interpor recurso. Caso todos os licitantes declinem desse direito, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor; havendo manifestação de recurso, esta será feita com registro em ata da síntese das razões do recorrente, podendo o mesmo juntar memoriais no prazo de 03 dias contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição, podendo o Pregoeiro dar ao recurso efeito suspensivo e ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

07.21 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência ao direito ao recurso.

07.22 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

07.23 - Decididos os recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo para adjudicação e homologação da autoridade superior.

07.24 - Ao Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

07.25 - O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

07.26 - Todos os documentos ficam sob a guarda do Pregoeiro até a conclusão do processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

07.27 - Todos os procedimentos do Pregoeiro e dos licitantes durante as sessões serão registrados em ata.

07.28 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação dos licitantes que forem desclassificados ou classificados mas não qualificados para a fase de lances verbais ficarão em poder do Pregoeiro até que sejam formalmente retirados pelos interessados ou, esgotado o prazo de validade da proposta de preços escrita, sejam expurgados.

07.29 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação dos licitantes qualificados para a fase de lances verbais mas que não sejam o vencedor da mesma, ficarão juntados aos autos do processo, até à efetiva assinatura do contrato, em virtude do disposto nos itens 07.30 e 07.31 abaixo, devendo os interessados retirá-los formalmente ou serem expurgados pelo Contratante, após o prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato.

07.30 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Pregoeiro.

07.31 - O Pregoeiro retornará às atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação e celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

07.32 - Quando o objeto da licitação for dividido em lotes, o envelope "B" - Documentos de Habilitação - será para todos os lotes cotados pelo licitante, ou seja, caso o licitante vencedor de um lote seja também vencedor de outro lote a documentação do envelope "B" já aberto para o lote inicial, servirá para o lote seguinte, e assim sucessivamente;

07.33 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no 1º dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, o Pregoeiro definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

07.34 - Não caberá pedido de desistência de proposta de preços, após o credenciamento da licitante, salvo no caso de licitação com vários lotes onde a licitante tenha sido inabilitada para um lote e as condições de habilitação não atendidas sejam as mesmas para os demais lotes cujas propostas de preços não tenham sido abertas.

08.00 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS E DOS LANCES VERBAIS

08.01 - No julgamento das propostas e lances verbais, o Pregoeiro levará em consideração o tipo de licitação que é **MENOR PREÇO**.

08.02 - Será considerado vencedor o licitante que, classificado e qualificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresente o **MENOR PREÇO POR LOTE E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DESTA EDITAL**.

08.03 - Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, o Pregoeiro considerará o valor correto e desconsiderando o incorreto.

08.04 - Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.

08.05 - Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preços escritas que:

a. Não atendam às exigências referentes ao objeto e demais disposições deste edital, excetuando-se os preços, cuja análise será posteriormente.

08.06 - Serão desclassificados na fase de lances verbais, os licitantes qualificados que apresentem:

a. Lance com preço manifestamente inexequível;

b. Lance final com preço superior ao discriminado no mapa de preços, inclusive, após a adequação, com preço unitário de lote ou item superior ao determinado no mapa de preços presentes nos autos do processo licitatório.

08.07 - Será desclassificado ainda o licitante que:

a. Sendo o único participante do certame e cote preço superior ao limite determinado no mapa de preços, se recuse a reduzi-lo a um valor igual ou inferior àquele limite máximo e /ou mantenha preço unitário - caso haja - superior ao constante do referido mapa;

b. no caso de todos os participantes se recusarem a ofertar lances verbais, tenha cotado preço superior ao limite máximo determinado no mapa de preços, seja o menor preço e se recuse a reduzi-lo a um valor igual ou inferior àquele limite máximo e /ou mantenha preço unitário - caso haja - superior ao constante no referido mapa

08.08 - Os licitantes classificados preliminarmente e qualificados para a etapa de lances verbais, se houver, serão dispostos na ordem crescente dos preços unitários ofertados, sendo considerado vencedor o que apresentar o menor preço na fase de lances, **observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**.

08.09 O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação no DOM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

09.00 - DA HOMOLOGAÇÃO

09.01 - A homologação desta licitação é da competência do titular da SAM.

09.02 - A homologação importa no registro de um único preço proposto pela licitante que obtiver classificação em primeiro lugar no julgamento, sendo que a Administração Pública considerará para fins de registro os valores unitários consignados nas respectivas propostas vencedoras.

09.03 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se à detentora do registro preferência em igualdade de condições.

09.04 - O Secretário da SAM se reserva o direito de não homologar ou revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

10.00 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.01 - Em decorrência do procedimento licitatório, será lavrado documento denominado Ata de Registro de Preços, antecedente à fase contratual, assinada pelos: Gestor do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, Gestores dos Órgãos Participantes, Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município e representantes legais das empresas vencedoras ou procuradores legalmente constituídos.

10.01.01 - Os contratos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho pela detentora.

10.02 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar a Ata ou não apresente situação regular, no ato da assinatura da mesma, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.03 - O Pregoeiro retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação e assim sucessivamente.

10.04 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro da Secretaria de Administração do Município, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.05 - A Ata de Registro de Preços não é um contrato, mas um instrumento unilateral obrigacional de direito público, que gera obrigações para a detentora do sistema.

10.06 - A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação ou de dispensa de licitação, respeitados os dispositivos da lei nº 8.666/93, sendo assegurada ao detentor do registro, a preferência em igualdade de condições.

10.07 - Será registrado somente o preço do licitante que tirar o primeiro lugar na fase de proposta e for devidamente habilitado.

10.08 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses contados a partir da sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação.

10.09 - Os preços registrados não sofrerão reajuste, de acordo com a legislação vigente; entretanto, poderão ser revistos nas hipóteses de:

- a. Fato do príncipe;
- b. Caso fortuito;
- c. Força maior;
- d. Fato imprevisível, ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis;
- e. Tabelamento oficial;
- f. Cotação de preço de mercado abaixo do preço registrado, devendo o órgão seguir os seguintes procedimentos:

- O órgão convocará o primeiro colocado e negociará o seu preço com o objetivo de reduzi-lo ao valor do de mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- Caso haja a redução do preço, o órgão comunicará, por escrito, a SAM, o novo valor.

10.09.01 - Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

10.09.02 - Para a revisão, aplicar-se-á a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

11.00 - DO CONTRATO

11.01 - O contrato decorrente do Registro de Preços a ser firmado entre os órgãos e entidades da Administração integrantes do Sistema de Registro de Preços e a detentora do registro, será formalizado através do recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho pela detentora, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

11.02 - Caso a Detentora da Ata de Registro de Preços se recuse injustificadamente a assinar o contrato a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da assinatura da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.00 - DA ENTREGA DO MATERIAL

12.01 - O material deverá ser entregue na data e nos locais indicados pelo Contratante, na Autorização de Compra, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

12.02 - A data para a entrega do material, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis contados a partir da retirada da nota de empenho pela fornecedora.

12.03 - O material deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

13.00 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

13.01 - O produto apresentado estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante.

13.02 - O Contratante receberá provisoriamente o produto, e, se for caso, poderá providenciar exame técnico do lote entregue a ser feito pela Unidade solicitante, que emitirá laudo técnico com as especificações constantes dos Anexos I deste edital.

13.03 - O Contratante designará uma Comissão de Recebimento de Material, cujo propósito será a conferência destes com as especificações contidas na proposta. Caso o produto a ser entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta e no edital, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

13.04 - Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para a sua conservação, em embalagens de fábrica, lacradas pelo fabricante. A exceção quanto ao lacre da embalagem, será para aqueles produtos comprados em quantidades inferiores a menor embalagem expedida pelo fabricante.

13.05 - A fornecedora ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de 48 horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para o Contratante, o produto que vier a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.

13.06 - Após a emissão de laudo técnico, caso seja exigido o exame, e comparação do produto entregue com a proposta e demais normas editalícias, estando o mesmo adequado, será feito o recebimento definitivo.

13.07 - O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e será no prazo máximo de 30 dias da data de recebimento definitivo do material, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho, dos documentos de regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, provas de regularidade com o INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

13.07.01 – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações consignadas abaixo:

- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0013, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SER I.
- Projeto/Atividade 08.244.0114.2100.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SER I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- Projeto/Atividade 10.302.0031.2043.0006, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento do HNSC.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0016, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SER IV.
- Projeto/Atividade 08.244.0114.2100.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SER IV.
- Projeto/Atividade 15.452.0132.2336.0013, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SER IV.
- Projeto/Atividade 12.122.0002.2002.0023, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 101 do orçamento da SME.
- Projeto/Atividade 12.361.0057.2074.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 101 do orçamento da SME.
- Projeto/Atividade 12.361.0057.2074.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 101 do orçamento da SME.
- Projeto/Atividade 12.361.0057.2074.0003, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 101 do orçamento da SME.
- Projeto/Atividade 12.361.0057.2074.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 101 do orçamento da SME.
- Projeto/Atividade 12.361.0057.2074.0005, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 101 do orçamento da SME.
- Projeto/Atividade 12.361.0057.2074.0006, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 101 do orçamento da SME.
- Projeto/Atividade 04.122.0003.2003.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento do GABINETE DO PREFEITO.
- Projeto/Atividade 14.122.0002.2002.0031, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recurso 100 do orçamento da SDH.
- Projeto/Atividade 08.122.0002.2002.0012, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recurso 100/280 do orçamento da FUNC1.
- Projeto/Atividade 13.122.0002.2002.0026, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da FUNCET.
- Projeto/Atividade 13.122.0002.2002.0030, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SECULTFOR.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0003, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SEPLA.
- Projeto/Atividade 10.122.0002.2002.0022, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento da SMS/Ação de Manutenção dos Serviços Administrativos.
- Projeto/Atividade 10.301.0030.2277.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento da SMS/Ação de Atenção a Saúde.
- Projeto/Atividade 10.301.0034.2207.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento da SMS/Ação de Manutenção da Rede de Atenção Integral do Trabalhador.
- Projeto/Atividade 10.303.0032.2214.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento da SMS/Ação de Manutenção da Central de Abastecimento Farmacêutico e Rede de Frios.
- Projeto/Atividade 10.302.0035.2156.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento da SMS/Ação de Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.
- Projeto/Atividade 10.305.0034.2045.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento da SMS/Ação de Manutenção da Vigilância Sanitária.
- Projeto/Atividade 10.305.0034.2046.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento da SMS/Ação de Manutenção do Centro de Zoonoses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- Projeto/Atividade 04.125.0091.2153.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 280 do orçamento da ACFOR.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0017, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SER V.
- Projeto/Atividade 10.302.0031.2043.0005, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento do HDGM-JW.
- Projeto/Atividade 16.122.0002.2122.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento do FMDS.
- Projeto/Atividade 10.302.0031.2043.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento do HDGM-BC.
- Projeto/Atividade 08.244.0114.2100.0003, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SER III.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0015, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SER III.
- Projeto/Atividade 27.122.0002.2002.0027, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SECEL.
- Projeto/Atividade 27.812.0046.2224.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SECEL.
- Projeto/Atividade 04.124.0011.2020.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da CGM.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0025, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SEINF.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 280 do orçamento do IMPARH.
- Projeto/Atividade 04.122.0009.2018.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da GMF.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0024, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SEMAM.
- Projeto/Atividade 10.302.0031.2043.0003, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento do HDMJBO.
- Projeto/Atividade 09.122.0002.2014.0021, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 284 do orçamento do IPM.
- Projeto/Atividade 10.122.0002.2002.0021, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 285 do orçamento do IPM.
- Projeto/Atividade 08.122.0016.2002.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SEMAS.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0009, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SDE.
- Projeto/Atividade 11.334.0044.1035.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SDE.
- Projeto/Atividade 11.334.0044.1035.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SDE.
- Projeto/Atividade 11.122.0002.2109.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SDE.
- Projeto/Atividade 10.302.0031.2043.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento do HDEAM.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0008, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 280/100 do orçamento da AMC.
- Projeto/Atividade 03.092.0004.2005.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da PGM.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SAM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- Projeto/Atividade 10.302.0031.2043.0008, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento da HDEBO.
- Projeto/Atividade 10.302.0031.2043.0007, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento da HDGM-M.
- Projeto/Atividade 10.302.0031.2043.0009, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento do CEMJA.
- Projeto/Atividade 10.302.0031.2043.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento do CROA.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0018, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SER VI.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0014, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SER II.
- Projeto/Atividade 16.122.0002.2002.0026, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da HABITAFOR.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0006, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SMDC/PROCON.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0028, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SETFOR.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0005, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SEFIN.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0014, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SERCEFOR.
- Projeto/Atividade 18.122.0002.2002.0020, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da EMLURB.
- Dotação Orçamentária 3.01.01.03.08.0009-7 copa e cozinha - custo e 3.01.01.07.06.0010-2 – copa e cozinha – administração, do orçamento da ETUFOR.
- Projeto/Atividade 300 – Rede Metropolitana Legal, Elemento de Despesa 3.3.1.1.1.07.00.00, Fonte de Recursos 250 transferências de recursos federais do orçamento do INMETRO – IPEM/FORT.

13.07.02 - No recebimento provisório, o produto poderá ser submetido a exame técnico e conforme o mencionado no item de acordo com os parâmetros dispostos no Anexo I e neste edital.

13.08 - Deverá constar na nota fiscal ou em documento anexo, o seguinte: nome comercial, forma de embalagem e apresentação, número do lote, prazo de validade, quantidade do produto, valor unitário e valor total.

13.09 - Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento.

13.10 - Não será admitido reajuste de preços, sendo possíveis apenas os casos de revisão de preços mencionados neste edital.

13.11 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral da Secretaria de Administração do Município, quando:

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Secretaria de Administração;

II - Por ato unilateral do órgão participante do Sistema de Registro de Preços, quando:

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão.

b. A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

c. A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de preços;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los.

f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

III - Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao titular do Contratante, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:

a. Atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

b. Não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos determinados;

c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do fornecimento.

13.12- A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item anterior - 13.11, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

13.12.01 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no DOM por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

13.13 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

13.14 - Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de preço registrado previstos nos incisos I e II, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, do item 13.11; sendo o prazo para interposição, de 05 dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 13.12 deste edital.

14.00 - DOS RECURSOS

14.01 - Das decisões proferidas pelo Pregoeiro relativas à classificação e desclassificação de propostas de preços escritas e lances verbais e à habilitação e inabilitação, caberá recurso administrativo dirigido ao titular da origem desta licitação, podendo o Pregoeiro lhe conferir efeito suspensivo, a ser interposto no final da sessão, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 03 dias contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.02 - A intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro de classificar e /ou desclassificar, habilitar e /ou inabilitar, deverá ser registrada em Ata pelo titular ou representante legal do licitante, no final da sessão, constando o motivo e a síntese das suas razões.

14.03 - Havendo recurso contra a classificação/desclassificação de proposta de preços escrita e lance verbal, o envelope lacrado contendo a documentação de habilitação do recorrente ficará em poder do Pregoeiro até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a desclassificação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

14.04 - Os memoriais de recurso deverão ser dirigidos ao titular da origem desta licitação, mediante petição datilografada ou digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa e protocolada no endereço: Rua do Rosário, nº. 77, sobreloja e terraço, Edifício CMTE. Vital Rolim, CEP: 60.055 – 090 – Centro, Fortaleza – CE ou através dos telefones (085) 3452.3473 e 3452.3484 e do e-mail cpellicitacao@fortaleza.ce.gov.br, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os que não forem manifestados em sessão pública e interpostos fora deste prazo.

15.00 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.01 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% incidente sobre o valor a ser indenizado.

15.02 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços e, no caso da Detentora não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro da

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Secretaria de Administração do Município, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.03 - A demora injustificada na execução da prestação contratual acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso.

15.04 - No caso de inadimplemento da prestação contratual ou do fornecimento do produto constante da ata de registro de preços, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o ajuste poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado ou Detentor do Registro de Preços, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa, cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Fortaleza por prazo não superior a 2(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.05 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa será da autoridade superior e /ou titular do órgão interveniente ou entidade contratante e a de impedimento de licitar ou contratar será do titular da entidade contratante.

15.06 - A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

15.07 – As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou Detentor do Sistema de Registro de Preços ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, no seguinte prazo e condição

05 dias úteis nos casos de advertência;

- a. 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza.

16.00 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.01 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

16.02 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Prefeitura de Fortaleza.

16.03 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no DOM.

16.04 – Toda e qualquer manifestação relativa a esta licitação, tais como pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos contra atos exarados no transcorrer desta licitação, somente serão conhecidos e apreciados pela Administração se, tempestivamente protocolados na sede da Comissão, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

16.05 – Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser lidos e obtidos na Rua do Rosário, 77 – Edifício Comandante Vital Rolim, SL/TR – CEP nº 60 055-090, Centro - Fortaleza-Ce, no horário de 8:00 às 16:30.

16.05.01 – Este edital também poderá ser lido no site: www.fortaleza.ce.gov.br

16.06 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados pelo Pregoeiro, durante o expediente normal em sua sede.

16.07 - Fica eleito o foro de Fortaleza - Ce para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza de de

ASSINATURA DO TITULAR DA SAM

APROVAÇÃO EXPRESSA DA ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01- CAFÉ

1. ESPECIFICAÇÕES:

- 1.1 PRODUTO: **Café torrado e moído, de 1ª qualidade (com nível mínimo de qualidade – NMQ igual ou maior a 4,5 pontos ou mais na escala de zero a dez).**
- 1.2 ESTIMATIVA DE CONSUMO: **4.000 pacotes.**
- 1.3 EMBALAGEM:
- 1.3.1- PRIMÁRIA: **Pacote com 250g empacotado a vácuo puro em envoltório apropriado a produto alimentício e que confira ao produto a proteção necessária.**
- 1.3.2 - SECUNDÁRIA: **Caixa de papelão resistente com 20 pacotes de 250g.**
- 1.4 PREÇO MÁXIMO DO OBJETO:
- 1.4.1 - PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO DA ADMINISTRAÇÃO: **R\$ 4,15 (Quatro reais e quinze centavos).**
- 1.4.2 - VALOR TOTAL MÁXIMO DA ADMINISTRAÇÃO: **R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais).**

2. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA EMBALAGEM PRIMÁRIA:

- Impressão de denominação de venda e marca;
- Identificação da origem;
- Conteúdo líquido;
- Data de fabricação;
- Prazo de validade ou data final de validade;
- Identificação do lote.

3. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS:

- ASPECTO: pó homogêneo, fino ou grosso;
- COR: castanho-claro ou castanho escuro;
- ODOR: característico;
- SABOR: característico;
- bebida primária com teor mínimo de 90% de café arábica;
- classificação por bebida: livre de bebida rio ou rio zona;
- BLEND: máximo 15% de grãos pretos, verdes, ardidos, mofados e chuvados.

4. APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE PUREZA DA ABIC.

LOTE 02 - AÇÚCAR

1. ESPECIFICAÇÕES:

- 1.1 – PRODUTO: **Açúcar granulado cristal, branco, de 1ª qualidade.**
- 1.2 – ESTIMATIVA DE CONSUMO: **191.335 kg.**
- 1.3 – EMBALAGEM:
- 1.3.1 – PRIMÁRIA: **Sacos plásticos transparentes, contendo 1 kg do produto.**
- 1.3.2 – SECUNDÁRIA: **Fardo com 30 kg.**

1.4 – PREÇO MÁXIMO DO OBJETO:

PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO DA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos).
VALOR TOTAL MÁXIMO DA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 449.637,25 (quatrocentos e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

2. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA EMBALAGEM PRIMÁRIA:

- Impressão de denominação de venda e marca;
- Identificação da origem;
- Conteúdo líquido;
- Data de fabricação;
- Prazo de validade ou data final de validade.

3. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
Av. Desembargador Moreira, 2875 – Dionísio Torres.
Cep 60170-002 - Fortaleza-Ceará.
Telefone: (85) 3433.3652
FAX (85) 3433.3622

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- ASPECTO: sólido com cristais bem definidos;
- COR: branca;
- ODOR: próprio do produto;
- SABOR: próprio do produto.

4. TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 466.237,25 (quatrocentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ANEXO II
**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS E SEUS QUANTITATIVOS**

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO | ÓRGÃO/ENTIDADE | UNID. | QUANT. |
|---------------|---|----------------|--------|--------------|
| 01 | CAFÉ TORRADO E MOIDO DE 1ª QUALIDADE, COM NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE – NMQ IGUAL OU MAIOR A 4,5 PONTOS OU MAIS NA ESCALA DE ZERO A DEZ – PACOTE COM 250g | HDEBO | PACOTE | 4.000 |
| TOTAL | | | | 4.000 |
| LOTE | ESPECIFICAÇÃO | ÓRGÃO/ENTIDADE | UNID. | QUANT. |
| 02 | AÇÚCAR GRANULADO CRISTAL, BRANCO, DE 1ª QUALIDADE – SACOS COM 1.000g | SER I | KG | 3.500 |
| | | SER II | | 2.000 |
| | | SER III | | 2.100 |
| | | SER IV | | 3.320 |
| | | SER V | | 3.000 |
| | | SER VI | | 1.200 |
| | | GUARDA | | 3.600 |
| | | SEMAM | | 1.000 |
| | | HDEAM | | 2.700 |
| | | HABITAFOR | | 1.000 |
| | | HDMJBO | | 6.600 |
| | | PGM | | 2.000 |
| | | SEINF | | 2.400 |
| | | HDGM-M | | 6.000 |
| | | SEFIN | | 4.000 |
| | | ACFOR | | 800 |
| | | IPM | | 4.000 |
| | | SDE | | 1.500 |
| | | AMC | | 2.040 |
| | | HDEBO | | 6.000 |
| | | HNCS | | 7.200 |
| | | SMS | | 17.000 |
| | | FUNCET | | 200 |
| | | HDGM-JW | | 7.500 |
| | | IMPARH | | 2.000 |
| | | SEPLA | | 300 |
| | | GABINETE | | 8.000 |
| | | SAM | | 1.500 |
| | | SME | | 62.000 |
| | | SEMAS | | 1.500 |
| | | PROCON | | 1.000 |
| | | FUNCJ | | 1.500 |
| | | SDH | | 1.500 |
| | | SERCEFOR | | 500 |
| SETFOR | 600 | | | |
| HDGM-BC | 8.400 | | | |
| FMDS | 150 | | | |
| CONTROLADORIA | 200 | | | |
| EMLURB | 1.200 | | | |
| IPEM/FORT | 500 | | | |
| SECULTFOR | 1.000 | | | |
| CROA | 4.185 | | | |



Prefeitura de
Fortaleza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

| | | | |
|--------------|--|--------|----------------|
| | | ETUFOR | 2.700 |
| | | SECEL | 500 |
| | | CEMJA | 1.440 |
| TOTAL | | | 191.335 |

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
Av. Desembargador Moreira, 2875 – Dionísio Torres.
Cep 60170-002 - Fortaleza-Ceará.
Telefone: (85) 3433.3652
FAX (85) 3433.3622

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

(nome /razão-social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser
microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos
previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Fortaleza, _____ de _____ de _____ .

(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. /
- PREGÃO PRESENCIAL N.º. /
- PROCESSO N.º. /
- VALIDADE: de de

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria de Administração do Município – SAM, representada por seu titular....., CPF n.º., residente e domiciliado nesta capital.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Gabinete da Prefeita, representada por sua chefe de gabinete..... CPF n.º....., residente e domiciliada nesta capital;

Secretaria de Finanças do Município - SEFIN, representada por seu titular..... CPF n.º....., residente e domiciliado nesta capital;

Guarda Municipal de Fortaleza - GMF, representada por seu titular..... CPF n.º....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, representada por seu titular..... CPF n.º....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra – Estrutura - SEINF, representada por seu titular..... CPF n.º....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria Municipal de Saúde – SMS, representada por seu titular..... CPF n.º....., residente e domiciliado nesta capital;

Procuradoria Geral do Município - PGM, representada por seu titular..... CPF n.º....., residente e domiciliado nesta capital;

Fundo Municipal de Desenvolvimento Socio Economico - FMDS, representada por seu titular..... CPF n.º....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por sua titular..... CPF n.º....., residente e domiciliada nesta capital;

Secretaria Executiva Regional I – SER - I, representada por seu titular..... CPF n.º....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria Executiva Regional II – SER - II, representada por seu titular..... CPF n.º....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria Executiva Regional III – SER - III, representada por seu titular..... CPF n.º....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria Executiva Regional IV – SER - IV, representada por seu titular..... CPF n.º....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria Executiva Regional V – SER - V, representada por seu titular..... CPF n.º....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria Executiva Regional VI – SER - VI, representada por seu titular..... CPF n.º....., residente e domiciliado nesta capital;

Controladoria Geral do Município - CGM, representada por seu titular..... CPF n.º....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, representada por seu titular..... CPF n.º....., residente e domiciliado nesta capital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Secretaria de Administração do Município - SAM, representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON FORTALEZA, representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR, representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital.

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria Executiva Regional II (Centro de Especialidades Médicas José de Alencar - CEMJA), representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria Executiva Regional III (Hospital Distrital Evandro Aires de Moura - HDEAM), representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria Executiva Regional V (Hospital Distrital Gonzaga Mota José Walter – HDGM -JW), representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria Executiva Regional V (Hospital Distrital Nossa Senhora da Conceição – HNSC), representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria Executiva Regional IV (Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira-HDMJBO), representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria Executiva Regional IV (Centro de Assistência a Criança Lúcia de Fátima - CROA), representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria Executiva Regional I (Hospital Distrital Gonzaga Mota Barra do Ceará – HDGM -BC), representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria Executiva Regional VI (Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira – HDEBO), representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria Executiva Regional VI (Hospital Distrital Gonzaga Mota Messejana – HDGM-M), representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEPLA, representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria Executiva Regional do Centro - SERCEFOR, representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza - SECEL, representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR, representada por sua titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza – SDH, representada por sua titular..... CPF nº....., residente e domiciliada nesta capital.

ENTIDADES PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC, representada por seu titular CPF nº., residente e domiciliado nesta capital;

Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental - ACFOR, representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

Instituto Municipal de Pesquisa Administração e Recursos Humanos - IMPARH, representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

Instituto de Previdência do Município - IPM, representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza - FUNCET, representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
Av. Desembargador Moreira, 2875 – Dionísio Torres.
Cep 60170-002 - Fortaleza-Ceará.
Telefone: (85) 3433.3652
FAX (85) 3433.3622

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI, representada por sua titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR, representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização – EMLURB, representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital;

Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S/A – ETUFOR, representada por seu titular CPF nº., residente e domiciliado nesta capital;

Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza – IPEM/FORT, representada por seu titular..... CPF nº....., residente e domiciliado nesta capital.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

- Empresa..... inscrita no CNPJ nº. com sede na cidade de...., na Rua ..., representada pelo seu Diretor ..., nacionalidade....., estado civil....., CPF nº.

OU CASO SEJAM VÁRIAS EMPRESAS COLOCAR O SEGUINTE:

- Empresas relacionadas e qualificadas no Anexo I desta Ata.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, às partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls nºs. do processo administrativo nº. / nos termos da Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº. 7.011/91, em consonância com o artigo 15, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 – nos Decretos Municipais nºs. 11.251 de 10/09/2002 e 12.255 de 06/09/2007, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. ____/____**, por deliberação do relatório final de julgamento do Pregoeiro, e homologado no dia de de, pela Exmo. Sr. Secretário de Administração do Município, à fl.____, Processo nº. ____/____ **RESOLVEM** registrar os preços para a seleção de empresa visando à aquisição de **CAFÉ** para atender a demanda do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira – HDEBO e **AÇÚCAR** para suprir as necessidades dos Órgãos e Entidades do Município de Fortaleza, tendo sido registrados os menores preços oferecidos pela empresa participante do certame acima numerado.

Nesta Ata serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

- 1. ÓRGÃO PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** - É o órgão da Administração Direta, que contratará a detentora do Registro de Preços e está relacionado no Anexo II do edital que deu origem a esta ata;
- 2. ENTIDADE PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** - É o ente da Administração Indireta, que contratará a detentora do Registro de Preços e está relacionado no Anexo II deste edital
- 3. DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:** - É a empresa que tem preço registrado no Sistema de Registro de Preços;
- 4. CONTRATO:** - É o instrumento bilateral obrigacional de direito público, que gera obrigações para a Contratada e para o Contratante, assinado por estes; que será formalizado através da Autorização de Serviço e Nota de Empenho;
- 5. CONTRATANTE:** - É o Município de Fortaleza e as Entidades da Administração Indireta participantes do Sistema;
- 6. CONTRATADA:** - Empresa à qual foi adjudicado o objeto desta licitação e é signatária do contrato com a Administração Pública para entregar o objeto solicitado;
- 7. INTERVENIÊNCIA:** - É atribuição do órgão da Administração Direta integrante do Sistema de Registro de Preços, que convocar a Detentora para efetivar a contratação;
- 8. FISCALIZADOR:** - É atribuição dos gestores dos Órgãos e Entidades que integram o Sistema de Registro de Preços.
- 9. ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Administração do Município responsável pela definição do objeto, pela coleta de preços de mercado, definição de preços máximos admitidos pela administração e elaboração do edital e seus anexos contendo os vistos do Secretário da Pasta e da Assessoria Jurídica do Órgão e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 10. GESTORES DO CONTRATO:** Dirigentes dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta responsáveis pela definição do objeto, pelo gerenciamento e pagamento do contrato.

Compõem a presente Ata os seguintes Anexos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
Av. Desembargador Moreira, 2875 – Dionísio Torres.
Cep 60170-002 - Fortaleza-Ceará.
Telefone: (85) 3433.3652
FAX (85) 3433.3622

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- **Anexo I** - Relação das empresas classificadas por lote no certame licitatório e dos seus titulares e /ou prepostos;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Esta Ata tem por objeto a seleção de empresa para o registro de preços visando à aquisição de **CAFÉ** para atender a demanda do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira – HDEBO e **AÇÚCAR** para suprir as necessidades dos Órgãos e Entidades do Município de Fortaleza, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a empresa classificada no certame licitatório terá validade de 12 meses contados a partir da sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação.

Nos termos do artigo 15, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Fortaleza não será obrigado a contratar o serviço referido na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art.78 da lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos à detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços é o instrumento unilateral obrigacional de direito público, que gera obrigações para a detentora do registro, assinado pelo Gestor do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, pelo Gestor do Órgão Participante, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município e pelo Representante Legal da Empresa Vencedora ou por Procurador legalmente constituído;

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto pelo órgão integrante do Registro de Preços.

À medida em que o órgão utilizar o Registro de Preços, deverá, necessariamente, promover pesquisas de mercado dentre, no mínimo, 03 empresas não registradas no sistema.

A pesquisa de mercado é obrigatória depois de decorridos 90 dias da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços estão de acordo com a respectiva classificação no certame licitatório e são os descritos no mapa de preços anexo a esta Ata.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso e na proposta de preços da detentora/fornecedora.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, observadas as condições de mercado, será o constante da proposta apresentada, pela empresa detentora da presente Ata, podendo o mesmo ser objeto de negociação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

- Fato do príncipe;
- Força maior;
- Caso fortuito;
- Fato imprevisível, ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis;
- Tabelamento oficial;
- Cotação de preço de mercado abaixo do preço registrado, devendo o órgão seguir os seguintes procedimentos:

- O órgão convocará o primeiro colocado e negociará o seu preço com o objetivo de reduzi-lo ao valor do de mercado.
- Caso haja a redução do preço, o órgão comunicará, por escrito, a SAM, o novo valor.

Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

Para a revisão, aplicar-se-á a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Considerado o prazo de validade de 12 meses da presente Ata, e em atendimento ao parágrafo primeiro do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços gerado pelo desconto percentual registrado.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue na data e no local indicados pelo órgão ou entidade contratante, na Autorização de Compra, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

A data para a entrega do material, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, a partir da retirada da nota de empenho pela fornecedora.

O material deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos da Administração Direta e Indireta, o pagamento será efetuado de acordo com a Fonte de Recurso, com o Projeto /Atividade e com o Elemento de Despesas das dotações orçamentárias de cada órgão.

O prazo de pagamento será até 30 dias contados da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante.

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação consignada abaixo:

- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0013, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SER I.
- Projeto/Atividade 08.244.0114.2100.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SER I.
- Projeto/Atividade 10.302.0031.2043.0006, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento do HNSC.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0016, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SER IV.
- Projeto/Atividade 08.244.0114.2100.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SER IV.
- Projeto/Atividade 15.452.0132.2336.0013, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SER IV.
- Projeto/Atividade 12.122.0002.2002.0023, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 101 do orçamento da SME.
- Projeto/Atividade 12.361.0057.2074.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 101 do orçamento da SME.
- Projeto/Atividade 12.361.0057.2074.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 101 do orçamento da SME.
- Projeto/Atividade 12.361.0057.2074.0003, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 101 do orçamento da SME.
- Projeto/Atividade 12.361.0057.2074.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 101 do orçamento da SME.
- Projeto/Atividade 12.361.0057.2074.0005, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 101 do orçamento da SME.
- Projeto/Atividade 12.361.0057.2074.0006, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 101 do orçamento da SME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- Projeto/Atividade 04.122.0003.2003.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento do GABINETE DA PREFEITA.
- Projeto/Atividade 14.122.0002.2002.0031, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recurso 100 do orçamento da SDH.
- Projeto/Atividade 08.122.0002.2002.0012, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recurso 100/280 do orçamento da FUNC1.
- Projeto/Atividade 13.122.0002.2002.0026, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da FUNCET.
- Projeto/Atividade 13.122.0002.2002.0030, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SECULTFOR.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0003, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SEPLA.
- Projeto/Atividade 10.122.0002.2002.0022, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento da SMS/Ação de Manutenção dos Serviços Administrativos.
- Projeto/Atividade 10.301.0030.2277.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento da SMS/Ação de Atenção a Saúde.
- Projeto/Atividade 10.301.0034.2207.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento da SMS/Ação de Manutenção da Rede de Atenção Integral do Trabalhador.
- Projeto/Atividade 10.303.0032.2214.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento da SMS/Ação de Manutenção da Central de Abastecimento Farmacêutico e Rede de Frios.
- Projeto/Atividade 10.302.0035.2156.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento da SMS/Ação de Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.
- Projeto/Atividade 10.305.0034.2045.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento da SMS/Ação de Manutenção da Vigilância Sanitária.
- Projeto/Atividade 10.305.0034.2046.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento da SMS/Ação de Manutenção do Centro de Zoonoses.
- Projeto/Atividade 04.125.0091.2153.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 280 do orçamento da ACFOR.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0017, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SER V.
- Projeto/Atividade 10.302.0031.2043.0005, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento do HDGM-JW.
- Projeto/Atividade 16.122.0002.2122.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento do FMDS.
- Projeto/Atividade 10.302.0031.2043.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento do HDGM-BC.
- Projeto/Atividade 08.244.0114.2100.0003, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SER III.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0015, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SER III.
- Projeto/Atividade 27.122.0002.2002.0027, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SECEL.
- Projeto/Atividade 27.812.0046.2224.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SECEL.
- Projeto/Atividade 04.124.0011.2020.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da CGM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0025, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SEINF.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 280 do orçamento do IMPARH.
- Projeto/Atividade 04.122.0009.2018.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da GMF.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0024, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SEMAM.
- Projeto/Atividade 10.302.0031.2043.0003, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento do HDMJBO.
- Projeto/Atividade 09.122.0002.2014.0021, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 284 do orçamento do IPM.
- Projeto/Atividade 10.122.0002.2002.0021, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 285 do orçamento do IPM.
- Projeto/Atividade 08.122.0016.2002.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SEMAS.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0009, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SDE.
- Projeto/Atividade 11.334.0044.1035.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SDE.
- Projeto/Atividade 11.334.0044.1035.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SDE.
- Projeto/Atividade 11.122.0002.2109.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SDE.
- Projeto/Atividade 10.302.0031.2043.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento do HDEAM.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0008, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 280/100 do orçamento da AMC.
- Projeto/Atividade 03.092.0004.2005.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da PGM.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SAM.
- Projeto/Atividade 10.302.0031.2043.0008, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento da HDEBO.
- Projeto/Atividade 10.302.0031.2043.0007, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento da HDGM-M.
- Projeto/Atividade 10.302.0031.2043.0009, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento do CEMJA.
- Projeto/Atividade 10.302.0031.2043.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 212 do orçamento do CROA.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0018, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SER VI.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0014, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SER II.
- Projeto/Atividade 16.122.0002.2002.0026, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da HABITAFOR.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0006, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SMDC/PROCON.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0028, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SETFOR.
- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0005, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SEFIN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0014, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SERCEFOR.
- Projeto/Atividade 18.122.0002.2002.0020, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da EMLURB.
- Dotação Orçamentária 3.01.01.03.08.0009-7 copa e cozinha - custo e 3.01.01.07.06.0010-2 – copa e cozinha – administração, do orçamento da ETUFOR.
- Projeto/Atividade 300 – Rede Metropolitana Legal, Elemento de Despesa 3.3.1.1.1.07.00.00, Fonte de Recursos 250 transferências de recursos federais do orçamento do INMETRO – IPEM/FORT.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado com o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho pela detentora; e, quando da convocação da fornecedora, esta deverá apresentar a prova de regularidade para com as fazendas federal, Estadual e Municipal e das provas de regularidade com o INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do vencimento.

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 48 horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização do órgão requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do responsável.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

A fornecedora, quando do recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho enviadas pelo órgão requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem recebeu.

As cópias da Autorização de Compra e da Nota de Empenho referidas no item anterior, deverão ser devolvidas para a unidade requisitante, a fim de serem anexadas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O material será recebido pelo órgão requisitante de acordo com o disposto no artigo 73, II, "a" e "b", da lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

A cada fornecimento, serão emitidos recibos, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da lei nº 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

O produto apresentado estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante.

O Contratante receberá provisoriamente o produto, e poderá, se for o caso, providenciar exame técnico do lote entregue a ser feito por técnico indicado pelo órgão interessado que emitirá laudo técnico de acordo com as especificações constantes do Anexo I do edital que regeu a licitação e proposta de preços da Detentora/ fornecedora.

O Contratante designará uma Comissão de Recebimento de Material, cujo propósito será a conferência destes com as especificações contidas na proposta. Caso o produto a ser entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

A fornecedora ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de 48 horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para o órgão contratante, o produto que vier a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.

Após a emissão de laudo técnico, caso o mesmo seja exigido, e comparação do produto entregue com a proposta e demais normas editalícias, estando o mesmo adequado, se dará o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

A aquisição dos objetos da presente ata, serão autorizadas pelo titular da Secretaria de Administração do Município, ou por quem aquele delegar competência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela mesma autoridade acima mencionada, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1.1. Por ato unilateral da Secretaria de Administração do Município, quando:

a. A Detentora do registro/fornecedora não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Secretaria de Administração;

1.2. Por ato unilateral do órgão participante do Sistema de Registro de Preços, quando:

a. A Detentora do registro/fornecedora não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão.

b. A Detentora do registro/fornecedora deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

c. A Detentora do registro/fornecedora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los.

f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

1.3. Pela Detentora do registro/fornecedora quando, mediante solicitação por escrito ao titular do órgão contratante, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:

a. Atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

b. Não liberação, por parte do órgão contratante, de área, local ou objeto para fornecimento, nos prazos determinados;

c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento.

2. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora/fornecedora, a comunicação será feita mediante publicação no DOM - Fortaleza, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

3. A solicitação da Fornecedora para cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

4. Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de preço registrado previstos nos itens 1.1, 1.2, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no item 1.3, desta cláusula; sendo o prazo para interposição, de 05 dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 02 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada de assinar a Ata pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no mapa de preços anexo ao presente instrumento de registro, ou o fato de deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ensejará a aplicação da penalidade de impedimento de licitar com o Município de Fortaleza tendo o respectivo descredenciamento no Cadastro da Secretaria de Administração do Município, pelo prazo de até 05 anos.

A recusa injustificada da detentora/fornecedora, quando convocadas pelo órgão contratante, em retirar as notas de empenho correspondentes às ordens de fornecimento, dentro do prazo estabelecido na Autorização de Compra implicará no pagamento de indenização por perdas e danos, apurada em função do valor global do contrato, incluída nesta, a diferença a maior que o órgão contratante será obrigado a desembolsar para obter a prestação sempre prejuízo da multa de 0,33%, incidente sobre o valor a ser indenizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão integrante do Sistema de Registro de Preços poderá aplicar ao detentor do registro de preços/fornecedor as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:
 - a. de 0,33% do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto;
 - b. de 0,33% do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços, ou de qualquer outra irregularidade;
 - c. de 0,33% do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão do contrato ou da ata de registro de preços por inadimplência da detentora da ata.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Fortaleza por prazo não superior a 2(dois) anos;
- IV . declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Para os fins desta cláusula, o órgão deverá comunicar à Secretaria de Administração do Município, que informará os demais órgãos integrantes do sistema, a aplicação de sanções à empresa detentora do sistema.

No caso da sanção ser suspensão ou declaração de inidoneidade, a vedação para contratar será no âmbito de toda a Administração Municipal.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às contratadas, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro privativo dos feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis e subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Fortaleza, de de

Gestor do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços /Secretário da Secretaria de Administração

Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município

Gestores dos Órgãos e Entidades Participantes

Representante da Empresa Detentora do Sistema

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ANEXO V

DECRETO Nº 12255 DE 06 DE SETEMBRO DE 2007

Regulamenta no âmbito do Município de Fortaleza, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para implementação do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal de Fortaleza. CONSIDERANDO que vincular o gerenciamento administrativo das compras e do Registro de Preços à Comissão Permanente de Licitação do Município resultará na celeridade dos procedimentos. CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços possibilita que órgãos participantes e não-participantes (caronas) da Administração Municipal de Fortaleza, venham a adquirir bens e serviços de forma vantajosa e célere.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições: I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras; II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; III - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e IV - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços; V - Órgão não-Participante (carona): órgão ou entidade que não sendo participante, deseja contratar com base em Ata de Registro de Preços, firmado por outro órgão ou ente de qualquer esfera de Governo, ou seja, União, Estados, Município e Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º - Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Parágrafo Único Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 4º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de pregão ou concorrência, do tipo menor preço, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. Parágrafo Único - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado do gestor do órgão ou entidade.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA COMISSÃO DE COMPRAS CENTRALIZADA DE BENS E SERVIÇOS COMUNS DO MUNICÍPIO

Art. 5º - A Secretaria de Administração do Município - SAM é o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços do Município de Fortaleza, e conseqüentemente, responsável pela condução do conjunto de procedimentos da fase interna do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
Av. Desembargador Moreira, 2875 - Dionísio Torres.
Cep 60170-002 - Fortaleza-Ceará.
Telefone: (85) 3433.3652
FAX (85) 3433.3622

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 6º - A Comissão de Compras Centralizada de Bens e Serviços Comuns do Município (CCC), vinculada à SAM, instituída pelo Decreto nº 11.287, de 10 de dezembro de 2002, alterada pelo Decreto nº 11.525, de 17 de novembro de 2003, será responsável pelo assessoramento e acompanhamento da gestão do SRP.

Art. 7º - Caberá ao órgão gerenciador, através da CCC, quando se tratar da SAM, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte: I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços, e decidir sobre a participação dos mesmos; II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização; III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei; IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados; V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico; VI - realizar todos os atos anteriores ao procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes; VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados. X - definir as condições de participação dos órgãos nas aquisições decorrentes de Atas de Registro de Preços que não sejam participantes (caronas).

SEÇÃO II DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA E DA COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Art. 8º - O Instituto Dr. José Frota - IJF é o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços quando se tratar de Ata de Registro de Preços em que seja o único órgão participante.

Art. 9º - Caberá, exclusivamente, ao IJF, o gerenciamento, administração e controle de suas respectivas compras e serviços quando realizadas através do Sistema de Registro de Preços.

Art. 10. - Fica instituída a Comissão de Registro de Preços - CRP do Instituto Dr. José Frota, subordinada à Superintendência e vinculada à Procuradoria Jurídica do IJF. § 1º - A Comissão será integrada por até 05 (cinco) membros titulares e até 05 (cinco) suplentes, sob a Presidência do Diretor Administrativo e Financeiro, membro titular nato. § 2º - Os demais integrantes da CRP e seus respectivos suplentes serão designados por Portaria editada pelo Gestor do IJF. § 3º - Nenhum participante, a qualquer título, da CRP será remunerado em virtude das atividades exercidas na Comissão.

Art. 11 - Caberá ao órgão gerenciador, quando se tratar do IJF, através da CRP, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte: I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização; II - orientar e acompanhar todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive, as justificativas e, nos casos em que houver restrição à competitividade, admissível pela lei, promover referido atos; III - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados, bem como manter atualizado o banco de preços, quanto aos quantitativos utilizados, preços registrados, consumo médio e expectativas de consumo dos materiais utilizados no hospital e demais dados referente ao sistema; IV - gerenciar todos os atos anteriores ao procedimento licitatório, bem como, os atos dele decorrentes, tais como assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia à SAM, para facilitar análise de contratação por parte de órgãos não participantes (caronas); V - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados; VI - proceder à purgação de possíveis descumprimentos das condições pactuadas na Ata de Registros de Preços ou Contratos; VII - apresentar ao gestor do IJF para decisão, relatório dos resultados apurados nos procedimentos constantes do inciso anterior, podendo inclusive motivar a aplicação de penalidades cabíveis; VIII - realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes, visando informar das peculiaridades do SRP; IX - promover consulta prévia junto a SAM ou órgão gerenciador de outras esferas de governo, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações para a contratação que se fizer necessária; X - fazer cumprir as diretrizes legais, pertinentes à execução do Sistema de Registro de Preços.

Art. 12 - Fica instituída a Comissão de Gestão de Contratos - CGC, que será composta de forma multidisciplinar por servidores integrantes das Unidades Requisitantes, a qual terá como principal atribuição, a gerência, administração, acompanhamento e fiscalização de todos os contratos firmados pelo IJF. § 1º - A CGC será integrada por 01 (um) Coordenador-Geral, (01) um Coordenador-Adjunto e 07 (sete) membros, todos designados através de Portaria expedida pelo gestor do Instituto Dr. José Frota. § 2º - A CGC, será vinculada à Procuradoria Jurídica do IJF e, subordinada à Superintendência do IJF.

Art. 13 - Ao Coordenador-Geral e ao Coordenador-Adjunto do CGC será atribuída Gratificação por Participação em Órgão de Deliberação Coletiva, prevista no art. 103, IV da Lei nº 6.794/90, no valor correspondente à representação dos cargos de provimento em Comissão, de simbologia DAS-1 para o Coordenador-Geral e DAS-2 para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Coordenador-Adjunto; Parágrafo Único - Aos integrantes da CGC, além das atribuições previstas no art. 67, da Lei nº 8.666/93, compete: I - zelar, pelos atos relativos ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e das obrigações contratualmente assumidas, assegurando-se quando do uso da ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a CRP eventual desvantagem quanto à sua utilização; II - auxiliar com as informações necessárias o desenvolvimento sistêmico do planejamento do hospital, mantendo inclusive, controle atualizado de estoque, de vencimento de contratos, informando com a antecedência necessária, as providências a serem adotadas para implementação de nova contratação; III - manter arquivados e atualizados todos os projetos básicos e executivos utilizados nas licitações do IJF auxiliando as Unidades Requisitantes para a realização das licitações; IV - acompanhar o recebimento de serviços, juntamente com a Unidade Requisitante, para ao fim testar a prestação de serviços executada; V - fazer cumprir as diretrizes legais, pertinentes à execução dos contratos.

CAPÍTULO IV DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 14 - O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/93, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda: I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente; II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; III - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

Art. 15 - As Unidades Administrativas do IJF serão responsáveis pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao Departamento Administrativo e Financeiro, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Único - Cabe também às Unidades Administrativas do IJF a observância dos incisos do artigo anterior.

CAPÍTULO V DO EDITAL PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 16 - O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo: I - a especificação técnica/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas; II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro; III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas; IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens; V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados; VI - o prazo de validade do registro de preço; VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço; VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas; X - minuta da Ata de Registro de Preços; § 1º - O edital poderá admitir como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, livros, manutenções e outros similares. § 2º - Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região. § 3º - Fica dispensada a reserva de dotação orçamentária para fins de realização da licitação que tenha por objeto a formação de Registro de Preços, devendo apenas ser indicada no edital a dotação orçamentária correspondente.

CAPÍTULO VI DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 17 - A Ata de Registro de Preços será firmado pelo gestor do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, pelos gestores dos Órgãos Participantes, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município e pelo representante legal da empresa vencedora ou por procurador legalmente constituído, a qual deverá conter, no mínimo: I - número de ordem da Ata, em série anual; II - número do processo licitatório respectivo, com indicação da modalidade; III - qualificação dos fornecedores registrados e de seus representantes legais; IV - preços obtidos na licitação e registrados; V - forma de revisão dos preços registrados; VI - prazos de entrega e pagamento; VII - forma de atualização do preço em caso de pagamento atrasado; e VIII - multas por atraso de entrega.

Art. 18 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações. § 1º - Os contratos de prestação de serviços contínuos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93. § 2º - É admitida a prorrogação dos contratos referidos no parágrafo anterior, nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 19 - A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços. Parágrafo Único - No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Art. 20 - Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a cumprir as obrigações decorrentes do registro de preços durante o prazo de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital respectivo, na Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

Art. 21 - Havendo preços registrados, a solicitação de material ou requisição de compra instruirá o processo para efetivar a contratação por meio de termo próprio, acompanhado de cópia da Ata de Registro de Preços e da respectiva nota de empenho.

Art. 22 - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte: I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços; II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e III os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados. Parágrafo Único - Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 23 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Parágrafo Único - O exercício do direito de preferência previsto neste artigo dar-se-á quando a Administração optar por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, caso o preço cotado seja igual ou superior ao registrado, hipótese em que o fornecedor registrado terá assegurado o direito de fornecer o objeto.

Art. 24 - O preço registrado será utilizado como referência quando da realização de licitação, para aquisições e contratações e para os casos previstos no inciso VII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 25 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 26 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 27 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93. § 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. § 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. § 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. § 4º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 28 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando: I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e IV - tiver presentes razões de interesse público. § 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

competente do órgão gerenciador. § 2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTE CARONA

Art. 29 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, mesmo que não tenha participado do certame licitatório. § 1º - Os órgãos e entidades que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, firmada por órgãos ou entidades da administração municipal e que não tenham sido órgão participante, deverão manifestar seu interesse junto ao Secretário de Administração, que decidirá sobre a conveniência da contratação, encaminhando o processo à CCC, que quando for o caso, indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. § 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. § 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. § 4º - O IJF, quando desejar contratar com base em Ata de Registro de Preços em que não seja órgão participante, não necessitará de autorização da CCC, podendo realizar autonomamente todos os atos de seu interesse.

Art. 30 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, mediante autorização do Secretário de Administração, poderá utilizar Ata de Registro de Preço de outro ente da Federação, desde que comprovada a vantagem econômica. § 1º - O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - cópia do edital de licitação que gerou a Ata de Registro de Preços; II - cópia da Ata de Registro de Preços; III documento expedido pela empresa detentora do Registro de Preços, concordando em fornecer os bens solicitados. § 2º - O órgão gerenciador poderá expedir atos de regulamentação da modalidade de "carona" indicado no caput.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Compete à Comissão Permanente de Licitação - CPL e Comissão Permanente de Execução das Licitações - CPEL do Município de Fortaleza, a realização do procedimento licitatório a que se refere o presente Decreto, conforme a legislação pertinente, inclusive as realizadas por solicitação do Instituto Dr. José Frota.

Art. 32 - Até a designação dos componentes das Comissões indicadas nos arts. 6º e 10 do presente Decreto, o Secretário de Administração e o Superintendente do IJF funcionarão autonomamente, podendo inclusive atribuir, por Portaria, competência das comissões à outras equipes de servidores.

Art. 33 - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 34 - A elaboração e apresentação da Nota de Autorização de Despesa - NAD ficam dispensadas nos casos de licitações para formação de Registro de Preços.

Art. 35 - A SAM e o IJF, no que lhes dizem respeito, poderão editar normas complementares a este Decreto através de Portaria.

Art. 36 - Restam ratificadas as licitações que visaram formar ata registro de preços que tenham sido deflagradas com base nos Decretos Municipais anteriores, até a data da publicação do presente Decreto.

Art. 37 - No âmbito do Município de Fortaleza, as aquisições baseadas na Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, serão realizadas com base no presente Decreto.

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente o Decreto nº 12.008, de 29 de março de 2006, publicado em 03 de abril de 2006 e o Decreto nº 12.144 de 29 de dezembro de 2006.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, 06 de setembro de 2007.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
Av. Desembargador Moreira, 2875 – Dionísio Torres.
Cep 60170-002 - Fortaleza-Ceará.
Telefone: (85) 3433.3652
FAX (85) 3433.3622